

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

200144 - Fios, Esculturas e Formas
MARIA JOSE RIBEIRO CUSTODIO
CNPJ/CPF: 281.808.281-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 28/02/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

193541 - PLANO BIANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2020-2021
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200367 - Restauração dos painéis de Rodrigo de Haro
CLUBE ASTREA
CNPJ/CPF: 83.567.651/0001-95
Cidade: São Joaquim - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181183 - POESIA NECESSÁRIA
Associação dos Produtores Culturais de MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

191744 - ENSAIOS DE INCLUSÃO
DE ARTE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

192516 - Documenta Pantanal
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 24/09/2021

193774 - Cozinha Pantaneira - Comitativa de Sabores
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

200219 - O Brasil Mitológico
DAN CANHADAS
CNPJ/CPF: 326.734.528-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 28/02/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190340 - Conexão Comunidade - Rede de agentes comunitários pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e de culturas locais
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

193430 - ACERVOS - MEMORIAL DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE - IV EDIÇÃO
ASSOCIAÇÃO VIKING
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

201137 - Portal Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180413 - Festival Cariri da Canção
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/12/2021

185793 - Summernigh - Lírios dos Vale terceira edição
RODRIGO GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 217.421.848-80
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 18/03/2020 à 31/12/2020

191265 - Xenia França - álbum audiovisual
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

201231 - DONATO PRESENTE PRO FUTURO
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
177111 - Auditório C.E.U.
CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 21-E, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Acatar o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas na análise complementar e o remanejamento de fontes do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0917 OPERAÇÃO FRONTEIRA - AMÉRICA DO SUL

Processo: 01416.018179/2018-70

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 3.722.005,04

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.079.409,28 para R\$ 3.114.897,45

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Acatar parcialmente o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas no redimensionamento do projeto audiovisual, para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0100 FUNK.DOC

Processo: 01416.007316/2017-60

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: de R\$ 1.669.281,08 para R\$ 1.964.562,42

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.585.817,03 para R\$ 1.866.334,29

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2020

Art. 3º Acatar parcialmente o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas na análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0638 BELEZA GG - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.009586/2018-96

Proponente: MANJUBINHA FILMES EIRELI

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.719.793/0001-78

Valor total aprovado: de R\$ 2.636.590,00 para R\$ 2.709.117,63

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.504.760,50 para R\$ 2.573.661,74

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 208, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017, na Instrução Normativa STN nº 06, de 27 de outubro de 2004, no Ajuste Complementar entre a República Federativa do Brasil e a OEI para Prestação de Cooperação Técnica na Área de Museologia, de 15 de outubro de 2020, na 1ª revisão do PROJETO OEI/BRA/17/003, de 06 de janeiro de 2021 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regularizar e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA

Seção I

Das Condições

Art. 2º Os serviços técnicos de contratação de consultoria de pessoa física somente serão realizados mediante a proposição de Termo de Referência, elaborado pela unidade técnica finalística demandante da consultoria, de acordo com o previsto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017, e que atendam cumulativamente:

I - a demonstração da real necessidade da contratação;

II - as atividades objeto de contratação não sejam típicas da carreira funcional do Ibram;

III - as atividades objeto de contratação não possam ser desempenhadas por servidores lotados nas unidades do Ibram; e

IV - os serviços sejam prestados exclusivamente na modalidade de produto.

§ 1º A gestão administrativa do Prodoc, no momento antecedente ao envio de proposta de Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, consultará a Coordenação de Gestão de Pessoas do Ibram sobre a inexistência de servidores disponíveis para desempenharem os serviços previstos no termo de referência.

§ 2º É vedada a contratação de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos Prodoc, salvo exceções legais, notadamente aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As unidades técnicas finalísticas interessadas na contratação de consultoria de pessoa física submeterão o termo de referência, previamente à sua publicação, para apreciação e deliberação, quanto à sua regularidade, à Diretoria do Prodoc.

Parágrafo único. A Diretoria do Prodoc enviará o Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC para análise acerca da sua conformidade com a legislação e com os objetivos estratégicos do Prodoc.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 4º As contratações dos serviços técnicos de consultoria de pessoa física de que trata esta Portaria serão precedidas de processo seletivo com vistas a garantir a fiel observância dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo se caracteriza por ato administrativo formal e far-se-á público por meio da publicação do edital e do termo de referência, pela Direção Nacional do PRODOC, nos sites do Ibram e do Organismo Internacional.



Art. 5º No termo de referência do edital da seleção deverá constar expressamente e de forma objetiva:

I - o objeto da contratação;
II - a qualificação específica exigida do profissional;
III - as exigências quanto à capacidade técnica e científica, por meio de apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados;

IV - os itens objeto de avaliação em cada fase da seleção e a respectiva pontuação;

V - a caracterização das atividades a serem desempenhadas pelo profissional, os produtos a serem desenvolvidos e a sede principal da consultoria;

VI - o valor total da consultoria, com a indicação dos valores individuais dos produtos a serem desenvolvidos;

VII - a vigência do contrato; e

VIII - os procedimentos para apresentação de documentos exigidos.

§ 1º A forma, os procedimentos e os critérios de avaliação deverão observar aqueles dispostos no termo de referência, publicado pela Direção Nacional do PRODOC, no site do Ibram e, se for o caso, no site do Organismo ou Agência Internacional.

§ 2º Os documentos do inciso VIII apresentados pelo candidato deverão ser aptos a comprovar a formação acadêmica e a experiência profissional, declaradas na forma do modelo de currículo disponibilizado, contendo no mínimo o mês e ano de início e do término da experiência requerida, além do detalhamento das atividades desenvolvidas em observância ao que foi exigido no edital e no termo de referência, sob pena de eliminação do candidato.

Art. 6º O processo de seleção será composto de 3 (três) fases, dispostas na seguinte ordem:

I - primeira fase: eliminatória e classificatória, consistente na avaliação curricular realizada por Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, com base nos requisitos estabelecidos no edital, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total;

II - segunda fase: classificatória e eliminatória, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total, consistente na entrevista levada a efeito por, pelo menos dois servidores da área técnica interessada, com os 5 (cinco) primeiros colocados por vaga da primeira fase, com base nos critérios estabelecidos no edital; e

III - terceira fase: eliminatória, consistente na averiguação da comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo selecionado na primeira fase.

Art. 7º A realização da primeira fase do processo seletivo compete à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes do IBRAM, designada pela Presidência do IBRAM, por meio de instrumento publicado no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Ibram.

§ 1º A comissão se reunirá para execução das atividades com o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º A comissão realizará a análise dos Termos de Referência para verificar sua conformidade com esta Portaria e com os objetivos estratégicos do Prodóc vigente.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC realizará a análise dos Currículos recebidos, a luz do Termo de Referência publicado, atribuição de pontuação para a formação acadêmica e experiência profissional e classificação dos 05 (cinco) primeiros colocados por vaga, que passarão para a etapa de entrevistas com a área demandante.

§ 4º A comissão deverá reduzir as suas decisões a termo e juntadas ao processo administrativo referente ao edital de seleção.

Art. 8º A avaliação da segunda fase será procedida por meio de entrevista, realizada por no mínimo 02 (dois) servidores da unidade técnica finalista demandante da consultoria, que deverão justificar por termo e motivadamente nos autos do processo de seleção as pontuações que cada um aplicar ao candidato entrevistado, observando os itens objeto de avaliação e a respectiva pontuação, previamente estabelecidas no termo de referência do edital.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC que participaram da primeira fase não poderão participar desta segunda fase.

§ 2º A data e o horário das entrevistas serão marcados com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias posteriores da sua publicação no site do Ibram e, se o caso, do Organismo ou Agência Internacional.

§ 3º O candidato classificado para a terceira fase do processo seletivo deverá entregar no prazo e na forma em que dispuser a publicação do resultado da segunda fase, prevista no § 2º deste artigo, toda a documentação comprobatória da sua formação acadêmica e experiência profissional declaradas na primeira fase.

§ 4º A eliminação antecipada do candidato somente se procederá na segunda fase, quando constatada, inequivocamente, por ambos os entrevistadores, a ausência de qualificação e das experiências mínimas exigidas pelo edital, apesar de declaradas no currículo.

Art. 9º A terceira fase da seleção será procedida pela Direção Nacional do PRODOC que fará a verificação dos documentos comprobatórios das informações constantes no currículo apresentado pelo candidato selecionado, sendo que, no caso da sua não comprovação ou a sua inadequação ao perfil e experiência profissionais exigidos pelo edital da seleção, determinará, conforme o caso:

I - A desclassificação imediata do candidato, no caso de não comprovar o tempo mínimo de experiência exigido pelo edital; ou

II - A revisão da pontuação realizada na primeira fase e o reenquadramento da ordem classificatória, se for o caso.

Parágrafo único. O candidato que falsear os fatos declarados na fase curricular será responsabilizado na forma da lei.

Art. 10. Em cada fase do processo seletivo, caberá recurso administrativo à Direção Nacional do PRODOC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Seção III

Da Contratação do Serviço de Consultoria

Art. 11. A Direção Nacional do PRODOC encaminhará ao organismo ou agência internacional a proposta de contratação do consultor selecionado, nos termos do § 2º, do art. 22, da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017.

§ 1º A Direção Nacional do PRODOC publicará no Diário Oficial da União o extrato do contrato de consultoria, até 25 (vinte e cinco) dias da sua assinatura, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias de regência.

§ 2º Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

Art. 12. A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 263, de 29 de junho de 2016 e seus anexos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática, para assegurar o cumprimento das políticas institucionais, governamentais e de órgãos de controle;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no guia de Comitê de TI do SISF;

Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve: Art.1º Alterar o §1º do art. 2º da Portaria nº 66, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º O comitê será presidido pelo Coordenador-Geral de Gestão Interna."

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática, para assegurar o cumprimento das políticas institucionais, governamentais e de órgãos de controle;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no guia de Comitê de TI do SISF;

Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de vigência da Portaria nº 66 de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26/03/2020, seção 1, pág. 128.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Início: 10h22.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT, Lydiane Machado e Silva.

Deliberações:

I - Aprovação das atas da 249ª Sessão Ordinária e da 204ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 249ª Sessão Ordinária e da 204ª Sessão Extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

II - Feitos deliberados

01 - PGEA/IAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Indiciado(a): Membro(a) do MPT.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da súmula de acusação, com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 251, § 2º, III, da Lei Complementar nº 75/93, conforme o voto da Conselheira Relatora. Criada Comissão de Processo Administrativo composta pela Procuradora Regional Trabalho LUÍZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, na condição de membra presidenta; Procuradores do Trabalho SHEILA FERREIRA DELPINO e ANA RAQUEL SAMPALDO PACÍFICO como membras titulares, e o Procurador Regional do Trabalho CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO como membro suplente. A Presidenta da Comissão será substituída em seus impedimentos eventuais pelo membro suplente. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

